



ANEXO APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOTEAMENTO

Após a expedição das Diretrizes Específicas de Loteamento, o interessado apresentará ao Poder Público Municipal o projeto urbanístico do loteamento, para fins de aprovação prévia, contendo a planta do loteamento elaborada na escala 1:1.000 (um por mil), indicando:

- I - orientação magnética e coordenadas geográficas segundo o sistema de projeção UTM 22S e Datum Sirgas 2000;
- II - curvas de nível de 1m (um metro) de equidistância e locação dos talwegues;
- III - subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, áreas e numerações;
- IV - dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais de curvas, eixos das vias com seus rumos e distâncias e cotas do projeto;
- V - sistema de vias com a respectiva hierarquia e classificação, definidas nas Diretrizes Específicas de Loteamento, segundo os gabaritos definidos na Lei do Sistema Viário do Município;
- VI - quadro com os valores absolutos e percentuais das áreas totais do loteamento, das quadras, dos lotes e do sistema viário;
- VII - indicação das faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis, faixas de domínio, faixas de segurança, servidões e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal que estejam presentes no loteamento;
- VIII - demais elementos necessários à perfeita elucidação do projeto.

O projeto urbanístico deverá ser apresentado em 3 (três) vias impressas, e em meio digital, georreferenciada para sobreposição na base cadastral municipal, em extensão dwg e shp.

O órgão competente do Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para:

I - definir as áreas institucionais que serão transferidas ao domínio do Município, com a definição de suas localizações, seus limites, dimensões e cálculo de áreas;

II - aprovar ou não, o projeto urbanístico.

§ 1º Caso não aprovado, o Município deverá se pronunciar sobre as possíveis insuficiências do projeto a serem suprimidas pelo interessado, que deverá reapresentar o projeto com as devidas alterações no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do pronunciamento do Município, e: Fone: 43 3162 4268 E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br Página 21 de 38 Este documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.apucarana.pr.gov/diariooficial/novo/>

I - uma vez reapresentado, o Município terá 30 (trinta) dias para novo pronunciamento;

II - uma vez não apresentado no prazo, o processo, automaticamente, sofrerá pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação, sendo indeferido.

§ 2º Caso aprovado, o órgão competente do Município devolverá as vias, ao interessado, com o carimbo de “Aprovação Prévia”, o qual servirá para aprovação dos projetos de infraestrutura nas respectivas concessionárias e obtenção da Licença Prévia e da outorga do lançamento de águas pluviais e esgoto junto ao órgão responsável.